

LEI N.º 016/98

**“INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE
SANTIAGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 8º da Lei Orgânica do Município e nos termos do § 8º do Art. 144º da Constituição Federal,

FAZ SABER,

que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica instituída junto à Secretaria Municipal de Administração, a **GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO**, corporação de natureza civil, uniformizada e armada, no âmbito da Administração Pública Municipal;*

Art. 2º - *A **GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO** tem as seguintes atribuições;*

I - Exercer vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como, de seu patrimônio natural e cultural;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das competências do Município;

III - Auxiliar a fiscalização municipal, no exercício do poder de polícia administrativa do Município;

IV - Prestar auxílio à Defesa Civil do Município, quando solicitada;

V - Colaborar com a Polícia Civil e Brigada Militar do Estado, na aplicação da política de segurança pública;

VI - Colaborar com os demais Municípios, Estado e União, na aplicação das políticas de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos da GUARDA MUNICIPAL DE SANTIAGO:

I - CARGO DE CONFIANÇA (CC -2) ou CARGO GRATIFICADO (CG - 2)

01 (UM) DIRETOR;

II - CARGOS DE CONFIANÇA (CC -1) ou CARGOS GRATIFICADOS (CG - 1)

03 (TRÊS) COORDENADORES;

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

30 (TRINTA) GUARDAS MUNICIPAIS;

§ 1º - O Cargo de Diretor e os de Coordenador são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os Cargos de Guarda Municipal são providos mediante aprovação em Concurso Público;

*§ 3º - A estrutura organizacional hierárquica da Guarda Municipal de Santiago, obedecerá ao **ORGANOGRAMA** constante do Anexo Único, o qual é parte integrante da presente Lei;*

§ 4º - Os Cargos da Guarda Municipal de Santiago, são regidos por Estatuto e Plano de Cargos e Salários próprios, estabelecidos em Leis Municipais específicas e supletivamente, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santiago;

***Art. 4º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas previstas pela presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Administração, Rubrica 03.01.0307021.2003;*

***Art. 5º** - Os recursos necessários para a cobertura das despesas com o Concurso Público, a ser realizado para o preenchimento das vagas criadas pela presente Lei, serão suportados pelos Encargos Gerais do Município, Rubrica 1101.0307021.2011;*

***Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário;*

***Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 29 DE ABRIL DE 1998.

Antônio Carlos Cardoso Gomes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em...../...../1998.

José Franquilin Pereira do Amaral
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR

COORDENADOR

COORDENADOR

COORDENADOR

GUARDAS MUNICIPAIS